

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL №. 2.356/20.

IBARAMA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBARAMA – RS, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1°. O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos arts.29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

ART. 2°. O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado em R\$ 5.474,07 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais com sete centavos) mensais, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo único: Aos Servidores Efetivos ocupantes de cargo de Secretário poderão optar pela remuneração do Cargo Comissionado ou da Função Gratificada no valor de R\$ 2.737,03 (dois mil setecentos e trinta e sete reais com três centavos), que corresponde ao valor de 50% do Cargo Comissionado, conforme Lei Municipal n° 1.400/09 de 16/01/2009.

- ART. 3°. O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Munícipio, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
- ART. 4°. Aplicam-se a esses agentes políticos administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13° remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.
  - ART. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.
- ART. 6°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1° de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2020.

DRÉ CARLOS DA CAS PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ 92.000.231/0001-13

Fone PABX: 51.3744-1212 - Fax: 3744-1005

Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS